

Prezados Licitantes do Pregão 12/2021 – Prefeitura Municipal de Joao Monlevade/MG

Tivemos conhecimento que, no pregão acima citado, a empresa MAC DISTRIBUIDORA EIRELI – de CNPJ: 34.191.159/0001-52, ficou em primeiro lugar com o item Macacão de Proteção, com a nossa marca (MAXVEST C.A: 32.399 FABRICADO POR VESTLINE ROUPAS DE PROTEÇÃO LTDA ME), conforme etiqueta anexa.

Gostaria de deixar claro que, a empresa acima citada, nunca fez contato ou algum tipo de compra, juntamente com a nossa empresa ou com nosso representante em Minas Gerais, o Sr. Leopoldo Prates, da empresa Amplavisão, CNPJ: 64.305.766/0001-67.

Gostaria de solicitar, se a amostra entregue é mesmo o nosso produto, pois é a segunda vez que esta empresa usa nossa marca para ganhar licitações.

Estamos enviando á Prefeitura, um modelo do nosso produto, onde encontra se a marca com etiqueta adesiva no peito, etiqueta de identificação na gola da touca do macacão, contendo nossas informações técnicas.

Já estamos tomando as medidas cabíveis sobre este assunto, para que, consigamos deter este tipo de crime.

Quero me colocar á disposição para auxiliar de qualquer forma necessária.

Junto a este pedido, encaminho cópia do nosso Contrato Social, nosso Certificado de Aprovação e a etiqueta com nosso logo, que é marca registrada da empresa Vestline.

Sem mais, agradeço a atenção de todos!

Atenciosamente,

Ingrá C. Felix

Diretora

JUCESP

15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
VESTLINE ROUPAS DE PROTEÇÃO LTDA
CNPJ: 14.773.854/0001-15

As signatárias do presente instrumento,

INGRID CAVALCANTE FELIX, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Embu-Guaçu-SP, nascida em 20/09/1982, portadora da cédula de identidade RG nº. 41.181.820-X SSP/SP e inscrita MF/CPF sob nº 311.868.168-30, residente e domiciliada na Rua Guiomar Schiavone, nº. 122, Bairro Santa Maria II, CEP 13.395-652, na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, e;

JACQUELINE BENATTI FERREIRA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Piracicaba-SP, nascida em 30/04/1992, portadora da cédula de identidade RG nº. 48.136.274-5 SSP/SP e inscrita MF/CPF sob nº 404.952.888-61, residente e domiciliada na Rua Antonio Bertassi, nº. 626, Bairro Bom Jardim, CEP 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada "**VESTLINE ROUPAS DE PROTEÇÃO LTDA**", com sede a Rua Primo Montrazi, nº. 1401, Bairro Jardim São Carlos, CEP 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.773.854/0001-15, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35226097519 em 07/12/2011, e alterações posteriores, sendo a última sob nº. 378.709/19-7 em 03/09/2019, tem entre si, na melhor forma de direito, alterar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sócia **JACQUELINE BENATTI FERREIRA**, acima qualificada, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas no montante de 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a sócia remanescente **INGRID CAVALCANTE FELIX**, acima qualificada, pelas quais declara haver recebido neste ato em moeda corrente do país, bem como todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, referente as quotas acima, nada mais tendo a reclamar, seja a qualquer título, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação, ficando o capital social já integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) assim distribuído:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
INGRID CAVALCANTE FELIX	30.000	30.000,00	100
Total	30.000	30.000,00	100

JUCESP

16

CLAUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade passa a ser exercida somente pela sócia **INGRID CAVALCANTE FELIX**;

CLAUSULA TERCEIRA – A sócia **INGRID CAVALCANTE FELIX**, em virtude de não ter um sócio para compor o quadro societário, resolve alterar o tipo de sociedade passando a ser uma sociedade empresaria limitada unipessoal, conforme permite o § primeiro do art. 1.052 C/C.

CLAUSULA QUARTA – Altera-se o CEP do endereço da sede para CEP 13.398-254, ficando o endereço da seguinte forma: Rua Primo Montrazi, nº. 1401, Bairro Jardim São Carlos, CEP 13.398-254, na cidade de Rio das Pedras/SP.

À vista da modificação ajustada resolve a única sócia consolidar a presente alteração passando a ser uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal a qual passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de “**VESTLINE ROUPAS DE PROTEÇÃO LTDA**”, com sede social à Rua Primo Montrazi, nº. 1401, Bairro Jardim São Carlos, CEP 13.398-254, na cidade de Rio das Pedras/SP, podendo, entretanto, instalar, manter e extinguir filiais e agentes em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade unipessoal tem por objetivo social a exploração do ramo de “Indústria e comércio de roupas de proteção e descartáveis, equipamentos de proteção individual”.

CLAUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional pela única sócia.

CLAUSULA QUARTA – A administração da sociedade será exercida pela única sócia **INGRID CAVALCANTE FELIX**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, mas somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como avais e fianças ou documentos que venham acarretar responsabilidade a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora poderá se fizer necessário nomear procuradores com fins de representá-la na sua ausência, devendo tal documento ser lavrado em cartório competente e nele constar os atos que poderão ser praticados e se for o caso o prazo de duração.

f



MESES

15

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administradora não responderá pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da empresa, mas responderá solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação deste Contrato ou da Lei.

CLAUSULA QUINTA - A administradora terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual será levada a conta de Despesas Gerais da sociedade.

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade da única sócia é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA SÉTIMA – Anualmente em 31 de dezembro proceder-se-á ao Balanço Geral da empresa, para apuração dos resultados das operações da empresa. A critério da única sócia, os lucros poderão ser distribuídos mensalmente ou formadas reservas com finalidades específicas. Os prejuízos porventura verificados poderão ser suportados pela única sócia ou transferidos para a conta de Prejuízos Acumulados.

CLAUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CLAUSULA NONA – O presente contrato social poderá a qualquer tempo ser reformável no tocante à administração, através de uma alteração contratual. No caso de dissolução da sociedade o patrimônio líquido apurado será suportado pela única sócia.

CLAUSULA DÉCIMA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o início de suas atividades em 25/11/2011 e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento da única sócia, a empresa não será dissolvida, havendo acordo entre os herdeiros poderão aqueles entrar no lugar da sócia falecida, mediante alteração contratual ou transformação do tipo jurídico e obedecidas às formalidades legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado pela empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos no presente contrato social serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o **FORO** da cidade e Comarca de **RIO DAS PEDRAS**, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

J

J

JUCESP

15

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.— A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim Justas e contratadas assinam o presente instrumento de alteração e consolidação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Piracicaba, 15 de Outubro de 2020.

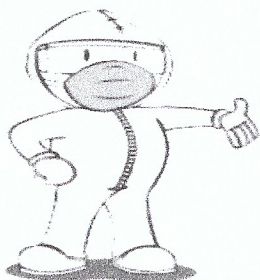
Ingrid Cavalcante Felix

INGRID CAVALCANTE FELIX

Jacqueline Benatti Ferreira

JACQUELINE BENATTI FERREIRA





Prezados Licitantes do Pregão 12/2021 – Prefeitura Municipal de Joao Monlevade/MG

Tivemos conhecimento que, no pregão acima citado, a empresa MAC DISTRIBUIDORA EIRELI – de CNPJ: 34.191.159/0001-52, ficou em primeiro lugar com o item Macacão de Proteção, com a nossa marca (MAXVEST C.A: 32.399 FABRICADO POR VESTLINE ROUPAS DE PROTEÇÃO LTDA ME), conforme etiqueta anexa.

Gostaria de deixar claro que, a empresa acima citada, nunca fez contato ou algum tipo de compra, juntamente com a nossa empresa ou com nosso representante em Minas Gerais, o Sr. Leopoldo Prates, da empresa Amplavisão, CNPJ: 64.305.766/0001-67.

Gostaria de solicitar, se a amostra entregue é mesmo o nosso produto, pois é a segunda vez que esta empresa usa nossa marca para ganhar licitações.

Estamos enviando á Prefeitura, um modelo do nosso produto, onde encontra se a marca com etiqueta adesiva no peito, etiqueta de identificação na gola da touca do macacão, contendo nossas informações técnicas.

Já estamos tomando as medidas cabíveis sobre este assunto, para que, consigamos deter este tipo de crime.

Quero me colocar á disposição para auxiliar de qualquer forma necessária.

Junto a este pedido, encaminho cópia do nosso Contrato Social, nosso Certificado de Aprovação e a etiqueta com nosso logo, que é marca registrada da empresa Vestline.

Sem mais, agradeço a atenção de todos!

Atenciosamente,

Ingrá C. Felix

Diretora

INFORMAÇÕES PRÉ-USO

- Verificar com o técnico ou engenheiro do trabalho, se o nível de proteção da vestimenta é compatível à atividade executada.
- Verificar antes do uso, se há defeitos de fabricação, como falta de zíper, costura ou rasgamento.
- Prazo de validade de 03 anos, mantido em embalagem original.
- Caso haja problemas relacionados à proteção indicada, a mesma será encaminhada ao laboratório para análise.
- Deverá ser utilizada, acompanhada de óculos de proteção, luvas, botas e respiradores.

INFORMAÇÕES PARA O USO

- Verificar as medidas de tamanho na etiqueta da peça. Manter armazenado em local seco e arejado.
- Manter na embalagem original até o uso.

MODO DE UTILIZAR

- Com os pés descalços para que não suje a parte interna da vestimenta, colocar a parte de baixo, subindo até a cintura, colocar os braços e logo o capuz. Fechar o zíper.
- Assim que terminar o trabalho, retirar imediatamente a vestimenta.

MANUTENÇÃO

- Vestimenta indicada para não lavar. Descartável.
- Pode ser esterelizada por vapor saturado: óxido de etileno ou plasma de peróxido de hidrogênio.

INDICAÇÕES

- Utilizar a vestimenta de segurança por cima do uniforme ou roupa comum.
- Esta vestimenta é indicada para proteção do usuário no manuseio de produtos tóxicos ou alérgicos e/ou químicos de origem sintética ou orgânica, tintas, derivados petroquímicos, material de origem animal ou vegetal e em operações de limpeza, quando na forma de partículas secas e úmidas.

COMPOSIÇÃO

- 100% POLIPROPILENO (SMS).
- Anti estático.
- Não libera fiapos.
- Produto não alérgico, não atóxico para a saúde humana.
- Pode ser fabricado também em aventais para proteção parcial.

DESCARTE

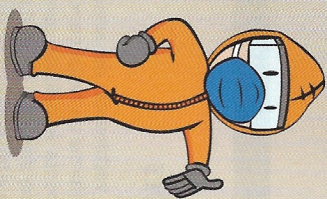
- A vestimenta de segurança MaxVest deverá ser descartada após um dia de trabalho.
- A vestimenta de segurança MaxVest pode ser reciclada! Procure a prefeitura de sua cidade, ou entre em contato com a Vestline.

CONTRA INDICAÇÕES

- As vestimentas de proteção MaxVest não devem ser utilizadas em ambientes quentes.
- Resistência ao calor: 140°C - Ponto de Amolecimento 160°C - Ponto de Fusão



Para Tabela de desempenho e seus resultados entre em contato conosco pelo fone: (19) 3493-5979



Vestline
roupas de proteção

Macacão

MAX Vest

Fabricante:

Vestline Roupas de Proteção

6

Nível de Proteção:

Norma de referência:

ISO 16.602

Tamanho:

() P () M () G () XG () XXG

() Ventilado () Laminado



Rua Primo Montrazi, 110 Jd São Carlos / Rio das Pedras/SP
vendas1@vestlinepis.com.br / (19) 3493-5979
vendas2@vestlinepis.com.br / (19) 3493-5055

VestLine
roupas de proteção



VestLine
roupas de proteção

VESTLINE ROUPAS DE
PROTEÇÃO LTDA. M.E
CNPJ:14.773.854/0001-15
MACACÃO DE PROTEÇÃO
MAX VEST
NÍVEL DE PROTEÇÃO: TP 6
REFERÊNCIA: ISO 16.602
LOTE: 04/21 FA CA:32.399
TAMANHO: XG
LAMINADO 40



Resultado dos ensaios para este
produto, disponíveis em nosso setor
técnico.